



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 04528/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Objeto: Pregão Presencial nº 12/2014 e Contratos nº 52 e 53/2014

Responsável: Expedito Pereira (Prefeito)

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E ESCAVADEIRAS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2014 – CONTRATOS Nº 52 E 53/2014 - EXAME DA LEGALIDADE – LEIS NACIONAIS Nº 10.520/02 E 8.666/93 – REGULARIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL E DOS CONTRATOS - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 03753/2015

RELATÓRIO

Examinam-se o Pregão Presencial nº 12/2014 e os Contratos nº 52 e 53/2014, dele decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, através do Prefeito Expedito Pereira, objetivando a locação de caminhões compactadores, basculante e carroceria aberta e retroescavadeira, destinados a atender a necessidade da Secretaria de Infraestrutura, tendo como licitantes vencedores as empresas Casa Forte Engenharia Ltda (Contrato nº 52/2014 - R\$ 2.858.400,00) e Construlife Construções Ltda (Contrato nº 53/2014 - R\$ 1.220.400,00), perfazendo R\$ 4.078.800,00.

Em pronunciamento inicial, fls. 155/159, a Auditoria concluiu pela citação da autoridade responsável, para apresentação de justificativas acerca das seguintes falhas:

- a) Para o item 03 a empresa Placon Planejamento, Construções e Serviços Ltda apresentou melhor proposta de preço que o contratado, assim como para o item 04 as empresas Plancon Planejamento, Construções e Serviços Ltda e Construlife Construções Ltda apresentaram propostas de preços melhores que o contratado;
- b) Ausência da documentação de comprovação de regularidade fiscal e seguridade social das empresas contratadas;
- c) O Gestor não apresentou a composição para definição dos preços básicos; e
- d) Verifica-se de acordo com o Termo de referência (fl. 23) a referida contratação baseia-se na necessidade do Poder Público Municipal, através da Secretaria de Infraestrutura, de gerir e efetuar todos os serviços inerentes aos resíduos sólidos, entulhos e poda de árvores no que diz respeito à coleta mecanizada e transporte ao destino final, provenientes de feiras livres, mercados, vias e logradouros públicos, além de serviços de Terraplenagem em ruas, movimento de terra (aterro e/ou corte), limpeza mecanizada e desobstrução de galerias e córregos, entre outros afins, ou seja, para o transporte do lixo em geral. Nota-se que a locação não se deu apenas dos caminhões e escavadeiras, pois na contratação estão inclusos os operadores, ou seja, a mão de obra. Não há nos autos nenhuma referência a Lei 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 04528/14

Regularmente notificado, o Prefeito de Bayeux apresentou defesa por meio do Documento TC 18296/15, cujas justificativas, segundo a Auditoria, fls. 206/208, lograram elidir as falhas apontadas, exceto a descrita no item "d" supra.

O Ministério Público junto ao TCE/PB, em Parecer da lavra do d. Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, de nº 1364/15, pugnou pela regularidade do certame, destacando que "não se trata da contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, mas tão somente da locação de veículos (com motoristas) a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura em tais serviços, motivo pelo qual não consideramos presente qualquer irregularidade, não obstante o posicionamento da Unidade Técnica, tendo em vista que foram estritamente observados os preceitos da Lei 8.666/93".

É o relatório, informando que o gestor e seu representante legal foram intimados para esta sessão de julgamento.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Em concordância com o Ministério Público de Contas, o Relator propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara que considerem regulares a licitação e os contratos decorrentes.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04528/14, que trata do Pregão Presencial nº 12/2014 e dos Contratos nº 52 e 53/2014, dele decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, através do Prefeito Expedito Pereira, objetivando a locação de caminhões compactadores, basculante e carroceria aberta e retroescavadeira, destinados a atender a necessidade da Secretaria de Infraestrutura, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação os contratos mencionados e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Em 24 de Novembro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO